

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 065/2025**

---

**CONTRATO - Nº 019/2025**

**MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO – ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA ALTERAÇÃO QUALITATIVA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM PREVISÃO DE BONIFICAÇÃO VINCULADA A METAS DE QUALIDADE, NOS TERMOS DA LEI Nº8.666/93.**

---

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise referente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2022** referente ao **1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE METAS QUALITATIVAS** do **CONTRATO DE Nº 019/2025**, que tem por objeto **INCLUSÃO DE METAS DE QUALIDADE E INDICADORES DE DESEMPENHO DA REDE ALYNE, FINALIDADE ESSA DE ASSEGURAR EFICIÊNCIA, OTIMIZAR GESTÃO DE LEITOS E GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.**

O contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPEDITO MAGALHÃES ABEM**, CNPJ Nº 34.392.155/0001-32.

## **2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução do processo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:**

- Documentação apresentada detalha o Contrato nº019/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médicos hospitalares de média e alta complexidade (Clínica Médica, Obstetrícia Cirúrgica, UTI Adulto e Neonatal, etc.) para o Município de Castanhal. A contratada, ABEM, atua de forma complementar ao SUS.
- Solicitação da ABEM por uma Contrapartida Municipal mensal de R\$150.000,00, justificada pelo alto custo dos serviços, especialmente em relação à mão de obra médica (intensivistas, obstetras, anestesistas 24h/7 dias), e pela insuficiência da remuneração via Tabela SUS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO**

- Ofício nº178/2025 da Secretaria Municipal de Saúde manifesta parecer favorável ao pagamento de contrapartida de 15% (que corresponde ao valor proposto), condicionando-o ao cumprimento integral das normas regulatórias da Rede Alyne e aos indicadores de qualidade, especialmente na atenção materno-infantil. A referida Portaria GM/MS Nº5.350/2024 é citada como base para os indicadores.
- A resolução nº026/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Castanhal aprova aditivo expressamente vinculando a Contrapartida Financeira Municipal (Recurso Próprio do Tesouro) de R\$150.000,00 mensais á necessidade de complementar o custeio dos serviços devido à insuficiência da Tabela SUS e a manutenção dos quadros de médicos especialistas essenciais.
- Cópia do contrato original;
- Dotação orçamentaria;
- Autorização do Secretário de Saúde para continuação do processo;
- Justificativa para o Termo Aditivo;
- Termo de Autuação;
- Minuta do 1º termo aditivo;
- Parecer jurídico favorável;
- Despacho encaminhando os autos deste processo a esta Coordenadoria

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que os documentos necessários para o referido termo aditivo do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria.

### **4. Da análise da alteração Qualitativa:**

A presente avaliação tem por objetivo verificar a conformidade do 1º Termo Aditivo de inclusão de metas Qualitativas. Nesse sentido, considerando o parecer jurídico favorável, bem como o atendimento aos requisitos legais supracitados, entende-se que o Termo Aditivo em análise encontra-se em conformidade com a legislação vigente, com amparo na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, inciso I, alínea “b”, e inciso II, por se tratar de alteração que visa à melhor adequação técnica e à manutenção da qualidade dos serviços essenciais de saúde, em consonância com o interesse público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO**

**5. CONCLUSÃO**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

Recomenda-se que sejam observados todos os requisitos legais referente às concessões de reajustes anuais previstos constitucionalmente e na Lei de Licitações nº 8.666/93.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial, assim como a portaria do fiscal do contrato.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe à análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 25 de novembro de 2025.

***KÉLLEN KRISTINA GURJÃO DE BRITO***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria Nº090/2025*